



## *Câmara Municipal de Assis*

ESTADO DE SÃO PAULO

### **LEI Nº 7.135, DE 30 DE JUNHO DE 2022**

(Projeto de Lei nº 116/2022, da Mesa da Câmara Municipal de Assis)

**INSTITUI O AUXÍLIO-SAÚDE AOS  
SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO  
QUADRO DE PESSOAL DO PODER  
LEGISLATIVO DE ASSIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

#### **O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprovou e de conformidade com o Art. 35 Inc. III da Lei Orgânica do Município de Assis, promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o Auxílio-Saúde, benefício a ser concedido aos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Assis, inclusive aos inativos e comissionados.

§ 1º O Auxílio-Saúde ora instituído consistirá na concessão de um benefício monetário indenizatório mensal, por servidor público, independentemente de sua carga horária de trabalho semanal ou de cargos e empregos exercidos, em razão do direito social insculpido no artigo 6º da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 2º O valor do Auxílio-Saúde a que se refere este artigo será fixado e revisto anualmente por Ato da Mesa.

**Art. 2º** O Auxílio-Saúde de que trata esta Lei será concedido em pecúnia, não integralizando a remuneração dos servidores e não se incorporando para nenhum efeito.

Parágrafo único. Sobre o benefício não incidirão quaisquer contribuições trabalhistas, previdenciárias e fiscais, bem como o Auxílio-Saúde não servirá para cálculo de vantagens funcionais e não estará sujeito à tributação de Imposto de Renda.

**Art. 3º** O Auxílio-Saúde não será pago ao servidor que:

- I - estiver em disponibilidade;
- II - estiver em gozo de licença não remunerada.



## *Câmara Municipal de Assis*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 4º** O Auxílio-Saúde será suspenso ou cancelado, conforme o exame do caso concreto, a pedido do próprio servidor ou por iniciativa da Câmara Municipal, nas seguintes hipóteses:

- I - exoneração ou demissão;
- II - falecimento;
- III - licença ou afastamento sem remuneração;
- IV - decisão judicial;
- V - recebimento de vantagem semelhante, cuja informação foi omitida pelo beneficiário;
- VI - outras situações previstas em Lei.

Parágrafo único. Verificado, a qualquer tempo, o pagamento indevido do Auxílio-Saúde, o servidor deverá restituir os valores recebidos.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 30 DE JUNHO DE 2022**

**LUIZ ANTONIO RAMÃO**  
Presidente